LEI Nº 2.090/2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.941 DE 16 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 1.941, de 16 de junho de 2015, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 3º** - Fica estabelecido para efeitos do Caput deste artigo, que as avaliações deste PME, serão realizadas com periodicidade mínima de **04 (quatro)** anos contado da publicação desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o disposto na Meta 1, constante no Anexo I da Lei nº 1.941/2015, restando assim estabelecido:

> Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil em Creches de forma a tender, no mínimo, **50%** das crianças de até 03 (três) anos, até o final de vigência deste PME.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos e metas da Lei nº 1.941/2015

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 31 de Outubro de 2017.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal